

## PARECER TÉCNICO Nº 013/2024 – SISAM

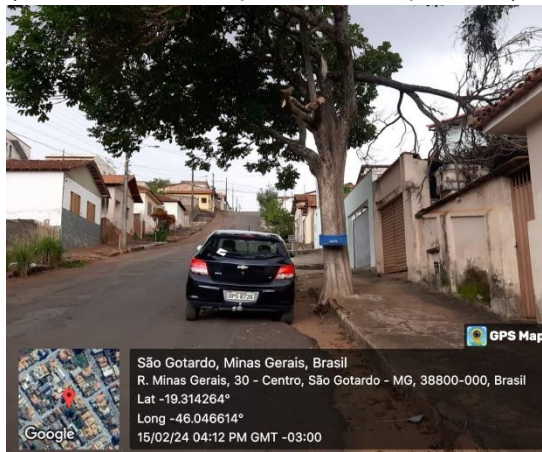
**REQUERENTE:** DALVA FONTE BOA

**ENDEREÇO:** RUA MINAS GERAIS, Nº 30, BAIRRO CENTRO - SÃO GOTARDO/MG

**MOTIVO DO PARECER:** AUTORIZAÇÃO PARA PODA DE ÁRVORE

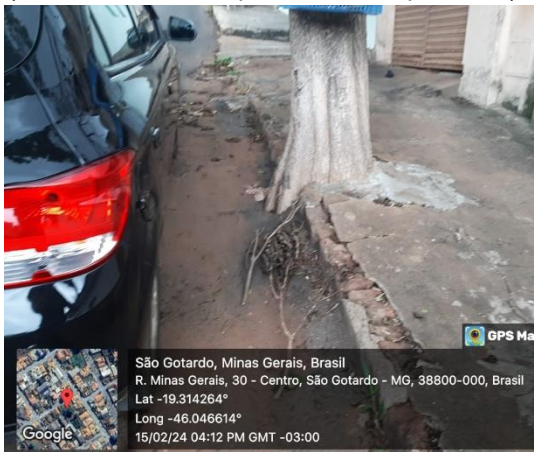
Em vistoria à RUA MINAS GERAIS, Nº 30, BAIRRO CENTRO, neste município, no dia 15 de fevereiro de 2024, foi constatado que na calçada do local existe 01 (uma) árvore de grande porte da espécie ESPATÓDEIA (**Nome Científico: *Spathodea campanulata***), a qual foi solicitada a autorização de  **poda**  de manutenção. Segue o registro fotográfico no momento da vistoria.

**Figura 01:** Vista da espécie ESPATÓDEIA (Nome Científico: *Spathodea campanulata*).



**Fonte:** SISAM (Registro em 15/02/2024).

**Figura 02:** Vista da espécie ESPATÓDEIA (Nome Científico: *Spathodea campanulata*).



**Fonte:** SISAM (Registro em 15/02/2024).

### DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

- i. É uma espécie indicada para a arborização urbana principalmente em canteiros largos e parques;
- ii. A espécie foi plantada em uma calçada de aproximadamente 1,80 m de largura;
- iii. A espécie possui flores na coloração vermelha;
- iv. Está em boas condições fisiológicas;
- v. Possui grande porte (10 - 12 metros);
- vi. Possui grande número de galhos e poucas folhas;
- vii. A espécie apresenta falta de manutenção e os galhos cresceram de forma desordenada e estão atingindo parte do telhado da residência.
- viii.



## JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o diagnóstico ambiental, justificam-se a poda da árvore pelo fato de que os galhos das árvores crescerem desordenadamente e estão atingindo o telhado da residência, necessitando de poda de manutenção.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISMAM, após vistoria e respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, **AUTORIZA a PODA da árvore da espécie ESPATÓDEIA (Nome Científico: *Spathodea campanulata*), que está localizada na calçada da Rua Minas Gerais em frente ao nº 30 no Centro – São Gotardo/MG.**

Convém ressaltar que:

- *O cidadão que pratica poda drástica (retirar mais que 30% do volume da copa da árvore) infringe o Art. 49 da Lei Federal nº 9.605/98: Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia: Pena – detenção, de três meses a um ano, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. Se for aplicada a multa, esta será de R\$ 100,00 a R\$ 1.000,00 por árvore, conforme previsto no Art. 56 do Decreto Federal nº 6.514/2008.*
- *Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.*

**A Prefeitura Municipal de São Gotardo não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e calçadas.**

**Este parecer técnico tem validade de 90 (noventa) dias a contar da data de impressão deste documento.**

São Gotardo/MG, 21 de fevereiro de 2024.

MARTINÁLIA COSTA JERÔNIMO

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável

SISMAM

